



SENADO FEDERAL

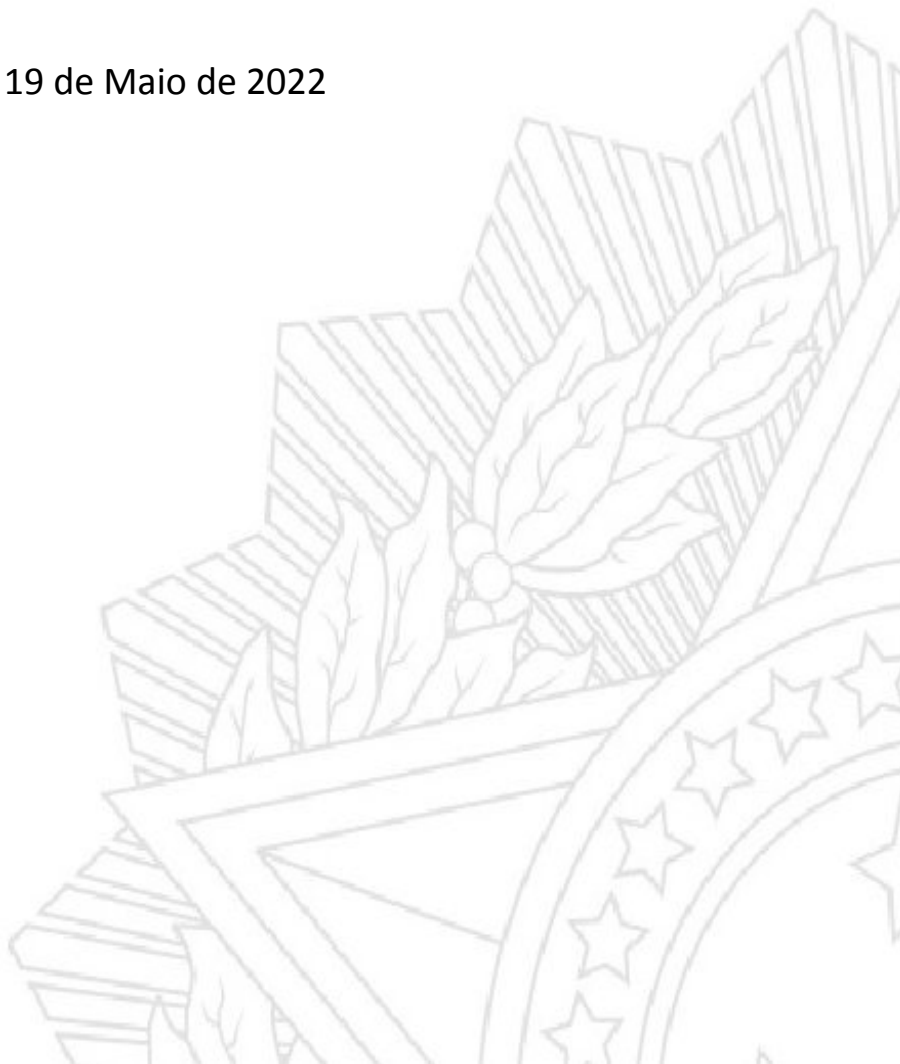
PARECER (SF) Nº 29, DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6555, de 2019, que Denomina Viaduto Ademir Barros o novo viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-040, na entrada do Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Carlos Portinho

19 de Maio de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.555, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.671, de 2014, na origem), do Deputado Washington Reis, que *denomina Viaduto Ademir Barros o novo viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-040, na entrada do Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei nº 6.555, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.671, de 2014, na origem), do Deputado Washington Reis, que *denomina Viaduto Ademir Barros o novo viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-040, na entrada do Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.*

A proposição, composta de dois dispositivos, estabelece, no art. 1º, a adoção da referida denominação, enquanto o art. 2º limita-se a fazer coincidir a vigência da lei em que se converter a matéria com a data de sua publicação.

Na justificção, o autor destaca a bem-sucedida trajetória de Ademir Barros, notável empresário do ramo alimentício, que durante toda sua vida contribuiu para o desenvolvimento do município, ressaltando que:

“Desde que chegou a Xerém ainda criança foi vendedor de pastéis, logo em seguida na sua juventude se dedicava tanto ao trabalho na feira com sua família, quanto aos seus estudos no



SF/22294.49842-30



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Colégio Estadual Barão de Mauá. Além disso, concluiu o curso de desenhista mecânico e o de desenhista projetista pela Escola Técnica do Senai.

Aos 20 anos começou a trabalhar na serralheria da extinta Fabrica Nacional de Motores, como delineador Junior, com o passar dos anos chegou ao cargo de projetista até finalizar suas contribuições com a montadora.

Em meados dos anos 80 Ademir passou a se dedicar ao trabalho autônomo, chegando assim com o passar dos anos a ser um empresário local que durante toda sua trajetória contribuiu para o desenvolvimento de sua cidade com diversas atitudes que justificam, como o fato de ser sempre atuante nas obras sociais.

Notável empresário do ramo alimentício prestou serviços para grandes empresas locais e de todo país, gerando mais de 500 empregos entre diretos e indiretos, além disso, atuou em diversas outras áreas, como o da construção civil. Em abril de 1997 recebeu da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a Medalha Tiradentes, uma das principais honrarias do estado, em seguida, no ano de 1998 fora reconhecido como Cidadão Caxiense pela Câmara Municipal de Duque de Caxias.”

A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas. Caso aprovada, seguirá para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo do projeto em debate.

Ademais, em razão do exame em caráter exclusivo por esta Comissão, cabe a ela pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.

Quanto aos requisitos formais e substanciais de constitucionalidade, nada há a opor à iniciativa porquanto *i)* detém a União





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

competência material e legislativa para proteger e promover o patrimônio histórico e cultural (art. 23, III, e art. 24, VII, do texto constitucional), especialmente quando afetados bens de seu acervo, como é o caso das rodovias federais; *ii*) pode o Congresso Nacional dispor a respeito (CF, art. 48, *caput*), não havendo que se falar em vício de iniciativa; *iii*) os termos da proposição não importam em violação de cláusula constitucional alguma; e *iv*) a matéria está revestida sob a forma de projeto de lei ordinária.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação*, especialmente o determinado no art. 2º, o qual estipula que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “um fato histórico ou nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

O projeto também está de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos* vedando, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, segundo seu art. 1º, bem como, a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta, conforme disposto em seu art. 2º.

No que concerne à técnica legislativa, de forma a promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, apenas um pequeno reparo se impõe: deve-se colocar entre aspas, na ementa e no art. 1º da proposição, o nome do elevado, “Viaduto Ademar Barros”, objeto da modificação alvitrada. De igual modo, propõe-se ajustar a abreviatura *km*, a ser grafada com a inicial minúscula.

No mérito, avaliamos como apropriada a concessão do nome de Ademar Barros ao viaduto localizado no km 102 da BR-040, no Estado do





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Rio de Janeiro. Trata-se de justa láurea ao homem que, direta ou indiretamente, foi responsável pela geração de mais de 500 (quinhentos) empregos no Município de Duque de Caxias. Por sua história pública, reconhecida em honrarias como a Medalha Tiradentes, recebida da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, ou o título de Cidadão Caxiense, conferido pela Câmara Municipal de Duque de Caxias, a homenagem em apreço é medida de justiça à história desse cidadão notável.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.555, de 2019, com a emenda que se segue:

EMENDA Nº 1 - CE

Coloque-se entre aspas a denominação “Viaduto Ademir Barros”, e ajuste-se a abreviatura *km*, a ser grafada com a inicial minúscula, constantes da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.555, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 16ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 19 de maio de 2022 (quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (PL)	
Carlos Viana (PL)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Rose de Freitas (MDB)	Presente	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (PSB)	Presente	5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. VAGO	
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Confúcio Moura (MDB)		8. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	
Carlos Portinho (PL)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Roberto Rocha (PTB)	Presente	5. VAGO	
Alvaro Dias (PODEMOS)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Daniella Ribeiro (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
VAGO		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Jorginho Mello (PL)		1. Zequinha Marinho (PL)	
Maria do Carmo Alves (PP)		2. Marcos Rogério (PL)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PTB)		3. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Alessandro Vieira (PSDB)	



Reunião: 16ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 19 de maio de 2022 (quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6555/2019)

NA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CE.

19 de Maio de 2022

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte